



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Ethos		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Ethos, em Sobral, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2009, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção do referido Colégio em favor de Waléria Cunha de Medeiros, até ulterior deliberação deste Conselho.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº</b> 06500235-0	<b>PARECER:</b> 0289/2007	<b>APROVADO:</b> 09.05.2007

## I – RELATÓRIO

A direção do Colégio Ethos, credenciado pelo Parecer nº 0012/2002-CEC, solicita a este Conselho, mediante o processo nº 06500235-0, o credenciamento da citada Instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A Instituição, de iniciativa privada, tem sede na Avenida Dr. José Arimatéia Monte e Silva, 585, Bairro Campos dos Velhos, Sobral, CEP: 60030-230, e está inscrita no CNPJ nº 00421603/0001-67.

Este estabelecimento de Ensino atende a 237 alunos, sendo 133 na educação infantil e 104, no ensino fundamental.

O corpo docente é constituído de dezesseis professores; destes, treze são habilitados, e três, autorizados.

A diretora do Colégio é Waléria Cunha de Medeiros, pedagogia, enquadrada no caso de carência comprovada de profissional habilitado, como consta no Art. 5º da Resolução nº 414/2006 – CEC.

Ivânia Machado Ximenes, devidamente habilitada para o cargo, conforme registro nº 9469/2002/SEDUC, responde pela secretaria do citado Colégio.

As fotografias anexadas ao processo revelam dependências administrativas satisfatoriamente adequadas e organizadas. As salas de aula são amplas e bem iluminadas. Os espaços livres são arborizados, com uma pracinha interna, parque infantil, piscina e quadra de esporte.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0289/2007

O projeto pedagógico muito bem define quando diz: “O Colégio é um ambiente agradável e acolhedor”, sua estrutura física contempla uma instituição com amplas possibilidades para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

No exame da documentação, verifica-se que o projeto pedagógico e de gestão relata a origem da instituição que fica nas proximidades do centro comercial de Sobral, com uma área de 4.000 m<sup>2</sup>. Sua elaboração caracteriza todos os momentos em que a instituição de ensino, através de cada parte do documento, pensa enquanto uma instituição de educação e reflete sobre questões essenciais que dão o perfil e rumo ao projeto.

O regimento escolar reelaborado, atende às instruções para o funcionamento do Colégio e para a convivência harmônica entre seus integrantes, estimulando a participação; informa os serviços, indicando responsabilidades e atribuições. O Art. 96, deve fazer parte do conjunto dos encargos educacionais, título que fica atribuído ao contrato firmado com os responsáveis pelo aluno amparado por lei específica.

A avaliação do aproveitamento de cada aluno faz parte do processo educativo, compreendido como um conjunto de atuação que tem a função de sustentar e orientar as ações pedagógicas.

Os recursos que avaliam o nível de conhecimento adquirido são denominados de Verificações de Estudos ou Avaliações de aprendizagem. São elas:

- I. Verificação de Estudos I (VEI ou Parcial): Instrumento de avaliação mensal, cujo resultado obtido será somado à nota de avaliação bimestral para que se obtenha uma média a cada etapa.
- II. Verificação de Estudos II (VEII ou Global): é realizada ao final de cada etapa, totalizando ao final do ano letivo, quatro avaliações. Avalia a aprendizagem de conhecimento global.
- III. Verificação de Estudos III (VEIII): atividades dirigidas, trabalhos de pesquisa, em grupo ou individuais, realizados através de testes escritos ou orais, e aplicados a critério do professor, o resultado é somado à nota da avaliação parcial para que se obtenha uma média.

O aluno será considerado aprovado quando obtiver média igual ou maior que 7,0(sete), em cada componente curricular.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0289/2007

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação a em análise preenche os requisitos definidos na Lei nº 9394/1996 e nas Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 374/2003, 0395/2005 e 410/2006, deste Conselho.

**III – VOTO DA RELATORA**

Somos pelo credenciamento do Colégio Ethos, em Sobral, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2009, pela homologação do regimento escolar e pela autorização para o exercício de direção do referido Colégio em favor de Waléria Cunha de Medeiros.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de maio de 2007.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE